



JOÃO ANTUNES

Consultor da Ordem dos
Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

A transparência fiscal e as quotas próprias



A transparência fiscal é um regime que abrange as sociedades de profissionais e também algumas outras formas societárias como as sociedades de simples administração de bens e que se caracteriza por não pagarem IRC, à exceção de eventuais tributações autónomas, sendo a respetiva matéria coletável imputável ao IRS dos sócios na proporção das suas quotas. É um regime fiscal de enquadramento obrigatório desde que reunidos os requisitos legais constantes do artigo 6.º do Código do IRC que tem registado algumas alterações nos últimos anos. Como medida antiabuso, se os adiantamentos por conta de lucros efetuados ao longo do ano forem superiores à

garantir uma equidade fiscal entre aqueles profissionais que exercem a sua atividade a título individual e aqueles que exercem integrados em sociedades de profissionais. É um regime que se caracteriza igualmente por não tributar a distribuição de lucros aos sócios.

No entanto, há questões legais que se colocam porque estas sociedades, à exceção das sociedades de advogados e de outras sociedades sob a forma civil, regem-se pelas normas do Código das Sociedades Comerciais. Uma dessas questões é a aquisição de quotas próprias nestas sociedades. A aquisição de quotas próprias é uma operação prevista e regulada no Código das Sociedades Comerciais que consiste na aquisição pela

e comum nas sociedades por quotas.

Nestas sociedades abrangidas pelo regime da transparência fiscal, coloca-se frequentemente a dúvida de como tratar a percentagem correspondente à quota própria, sendo os profissionais da fiscalidade confrontados com a questão por parte dos clientes.

Regras próprias

A Autoridade Tributária pronunciou-se sobre a matéria em 2003 no sentido de que a imputação da matéria coletável é feita aos sócios em função da proporção que efetivamente detém, considerando-se como total do capital a diferença entre o total do capital social e as quotas próprias, ou seja, ignoram-se as quotas próprias.

É importante, no entanto, sublinhar que o recurso a esta operação – aquisição de quotas próprias – tem regras específicas no Código das Sociedades Comerciais e que apenas deve ser utilizada se for necessário em termos societários e não para fins fiscais. Uma dessas regras é a constituição obrigatória de reservas indisponíveis em dobro, se a aquisição for efetuada a título oneroso e a “suspensão” dos direitos a elas associados na tomada de deliberações em assembleias gerais.

Este regime visa garantir uma equidade fiscal entre aqueles profissionais que exercem a sua atividade a título individual e aqueles que exercem integrados em sociedades de profissionais

matéria coletável, o montante a imputar ao IRS dos sócios será o dos adiantamentos.

Origens

Este regime, que existe desde o início do Código do IRC, que foi criado em 1989, visa

própria sociedade de quotas a sócios. Esta operação acontece muitas vezes quando determinados sócios querem vender a quota, mas não há interesse na entrada de novos sócios, ou nos casos de exclusão de sócios. É uma operação perfeitamente legal